



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 04/2024.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e mídia social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

1.2. Vigência: A vigência do contrato deverá se iniciar no mês de abril e findar em dezembro/2024, podendo ser prorrogado, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é indivisível, integralmente prestado por fornecedor específico.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A necessidade da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar no item “2”.

2.2. Fundamentação legal:

2.2.1. Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023, que atualizou o valor da dispensa de licitação, especificamente para o Art. 75, caput, inciso II, passando a ser **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada nos itens “8” e “14” do Estudo Técnico Preliminar. – ETP.

3.2. A especificação do serviço:

3.2.1. Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- 3.2.2.** Atualização da página oficial da Câmara na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços;
 - 3.2.3.** Criação de layout para post para veiculação nas redes sociais (mídia digital);
 - 3.2.4.** Criação de roteiros e conteúdo;
 - 3.2.5.** Gerenciamento de redes sociais;
 - 3.2.6.** Envio de notas e releases para os veículos de comunicação;
 - 3.2.7.** Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1.** Tal contratação é fundamentada no Ar. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A contratada deverá atender os requisitos de sustentabilidade / impactos ambientais, estabelecidos pelo item "13" do ETP.
- 4.3.** Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação.
- 4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

- 4.5.1.** Os requisitos de habilitação da empresa proponente são os seguintes:

4.5.2. Jurídica:

- 4.5.2.1.** Contrato social e alterações;
- 4.5.2.2.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 4.5.2.3.** Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do sócio administrador;

4.5.3. Fiscal, Social e Trabalhista:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- 4.5.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.5.3.2.** Certidão negativa de débitos da Fazenda Nacional, inclusive relativos à Seguridade Social;
- 4.5.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.3.4.** Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 4.5.3.5.** Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado do Pará, através da Certidão Negativa da dívida tributária e não tributária;
- 4.5.3.6.** Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto à Fazenda Municipal;
- 4.5.3.7.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.5.3.8.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Câmara Municipal de Umbaúba, e ou com toda a Administração Pública;
- 4.5.3.9.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4.5.3.10.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;
- 4.5.3.11.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.3.12.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

4.5.4. Econômico-financeira:

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -
Fone/Fax (79)3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

4.5.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante.

4.5.5. Qualificação Técnica:

4.5.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovação de aptidão para o fornecimento dos produtos e serviços em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5.5.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

4.5.5.3. Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura, cuja validade está descrita no item 1, subitem 1.2. desse instrumento;

5.2. O regime do contrato será o de empreitada por preço global, consoante estabelece o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão realizados na sede da contratante, onde a prestação de serviços será demandada e executada.

6. DA VISTORIA (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 12h;

6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):

8.1 Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado; ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.

8.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, sempre 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, que, atestada pela Unidade Responsável, será encaminhada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE para pagamento.

8.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

9.1 A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto da Folha: <https://www.camaradeportodafolha.se.gov.br/portal/?alias=cmportofolha>, com fundamento no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2 Poderão participar da presente dispensa as empresas que já enviaram suas propostas de preços e aquelas que as enviarem, dentro do prazo e do horário estipulados no aviso, das seguintes formas:

a) em meio virtual, através do e-mail: camarapfolha@gmail.com; ou

b) de forma presencial, na sala de licitações, no endereço: Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000, em Porto da Folha/SE.

9.3 Após a seleção da proposta vencedora, será solicitado da proponente, os seguintes documentos:

9.4 De habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 É dever do fornecedor manter atualizada sua documentação e encaminhar, quando solicitado pela Câmara, a respectiva documentação.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

9.9 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.10 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

9.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

9.7.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Umbaúba, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

9.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

(a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

(c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), anual, dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

10.2. O parâmetro utilizado para obter o valor estimado da contratação foi obtido mediante a pesquisa de preços com 03 (três) cotações diretamente com fornecedores do ramo, com período inferior a 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do termo de referência, em obediência ao estabelecido no Art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstram a justificativa de preços e os documentos anexos aos autos desse procedimento.

10.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2024;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15.000000

12. ANEXOS:

12.1. O presente Termo de Referência é dotado dos seguintes anexos:

- 12.1.1.** Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições e de que não emprega menores.
- 12.1.3.** Anexo III – Minuta do Contrato.

Porto da Folha/SE, em 26 de março de 2024.


DENISSON SILVA DO SANTOS
Diretor Administrativo



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

PREZADO(A) SENHOR(A),

Apresentamos Proposta de Preço referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificada no início desta proposta.

Segue detalhamento abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e mídia social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					R\$

DECLARAMOS QUE:

- A) Validade da Proposta: **XX dias (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS);**
- B) Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência;
- C) Nos Preços Ofertados Está Incluso: Frete, Impostos, Tributos, Taxas, Encargos Sociais, Trabalhistas, e Previdenciários, Transporte, Frete, Seguro, Alimentação, Hospedagem, Mão De Obra, Fornecimento, Montagem E Instalação, E Outros, Decorrentes Do Objeto Do Processo de **Dispensa de Licitação** identificado no início desta proposta;
- D) Acatamos todas as exigências previstas no termo de referência.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.

**ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL**

OBSERVAÇÕES:

- 1) A Empresa deverá atentar para os Preços Máximos Constantes no **Objeto** do Termo De Referência;
- 2) A Empresa de Menor Preço/Lance, deverá apresentar todos os documentos listados no Termo De Referência, Sob Pena De Desclassificação.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA/SE**

A empresa detalhada abaixo, declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento e examinou, cuidadosamente o TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 01/2024, e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declara ainda que:

1. Não se encontra em processo de dissolução.
2. Não foi punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA e com demais ÓRGÃOS PÚBLICOS das esferas FEDERAL, ESTADUAL e/ou MUNICIPAL;
3. Não figura como sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame.
4. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2024.

**ASSINATURA POR EXTENSO DO(A)
SÓCIO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL**



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA,
ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA**

.....

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Casa XX representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF de n.º XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e mídia social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 01/2024/CMPDF.

1.3. Esse Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2024/CMPDF, e à proposta vencedora.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato será de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), devendo ser pago em parcelas mensais, no valor de R\$ (.....).

3.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15.000000

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada da requisição do serviço atestada pela Unidade Responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. Adota-se o regime de execução de empreitada por preço global, conforme estabelece o Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A partir da data de assinatura do contrato os serviços devem estar à disposição da Câmara.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos serviços, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- 11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;
- 11.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 11.2. São obrigações da Contratada:
- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- 11.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data de eventuais problemas ou interrupção dos serviços, os motivos que impossibilitem o regular funcionamento, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo apos o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento existente.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18º. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara de Porto da Folha.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto da Folha/SE, em XX de março de 2024.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores de Porto da Folha/SE

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Sócio administrador

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF